



RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 209/2017

OBJETO: MATRIZ TRANSPORTES LTDA ME – Conceder anuência prévia para a operação de transferência de controle societário.

ORIGEM: SUREG

PROCESSO(s): 50500.144983/2017-89 (Volume I e II)

PROPOSIÇÃO DMR: Pelo Deferimento do Pleito

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo administrativo sobre pedido de anuência prévia da autorizatória Matriz Transportes Ltda-ME para transferência de seu controle societário, conforme requerimento inicial protocolizado em 24 de fevereiro de 2017, sob o nº 50500.144983/2017-89 (fls.04/32).

II – DOS FATOS E ANÁLISE

A SUREG exarou sua análise por meio da NOTA TÉCNICA Nº 050/SUREG/2017 (fls.194/205), atestando a regularidade jurídico-fiscal e a idoneidade financeira das pretendentes com base na Resolução ANTT nº 3.076/09. Além disso, apontou que a operação não altera a estrutura concorrencial dos mercados relevante afetados. Por fim, atestou que a operação não causará nenhuma das situações caracterizadoras de interdependência econômica. Concluiu então a Superintendência pela possibilidade de aprovação da matéria.

Os autos foram, em seguida, submetidos ao Gabinete para inclusão da matéria na pauta de reunião da Diretoria.

A operação em análise é submetida à anuência prévia desta Agência Reguladora em virtude do art. 52 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização. O artigo estabelece a obrigação de submeter à anuência prévia desta Agência todas as transferências de controle societário das autorizatárias.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base na Nota Técnica nº 050/2017 da SUREG (fls.194/205), com base na Resolução ANTT nº 3.076/09, proponho a Diretoria Colegiada que, conceda a anuência prévia para que a autorizatária Matriz Transportes Ltda-ME – CNPJ nº 41.379.983/0001-04, transfira seu controle societário para os Srs. Donizete Maria da Silva Caiares, Linda Maria Maia e Ismael Hubirajara Ferreira Maia, nos termos apresentados e, determine a SUREG as seguintes providencias:

- a) informe a Auditoria Interna da decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98 do Tribunal de Contas da União; e
- b) dê ciência ao interessado.

Brasília, 08 de 12 de 2017.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 08 de 12 de 2017.

Ass: 

